

Resolução nº : 5293/2005
Protocolo nº : 184075/02
Origem : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ESTUDANTES DE ZOOTECNIA
DE MARINGÁ
Interessado : ANTONIO CHAKER EL MEMARI NETO
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 27 a 31) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de declarar nula a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2631/02-TC, por inobservância do princípio do contraditório e da ampla defesa, e julgar aprovadas a contas prestadas pelo recorrente, referente ao convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR (Termo de Ajuste nº 180/95), na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente